



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1348 /2007

Estima e Receita e Fixa a Despesa
do Município de Sidrolândia (MS)
para o exercício de 2008 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI.

Artigo 1º - O Conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia (MS), para o Exercício Financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ de 62.475.000,00 (sessenta dois milhões, quatrocentos setenta cinco mil reais) líquidos já deduzidos a contribuição para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TOTA AS FONTES DEDUZIDAS O FUNDEB

Receitas Tributárias	R\$:	3.545.000,00
Receitas de Contribuição	R\$:	2.448.000,00
Receita Patrimonial	R\$:	1.573.000,00
Receita de Serviços	R\$:	18.000,00
Transferências Correntes	R\$:	54.230.640,00
Outras Receitas Correntes	R\$:	2.009.366,00
Receitas de Capital	R\$:	11.598.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$:	4.967.006,00
(-) Dedução Transf. Rec. Próprios	R\$:	7.980.000,00
Receita Total Líquida	R\$:	62.475.000,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$: 62.475.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) em valores líquidos.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compõe-se no valor de R\$: 48.598.500,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e Orçamento da Seguridade Social em R\$: 13.876.500,00 (treze milhões oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

§ 2º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$:	47.139.100,00
Despesa de Capital	R\$:	14.668.900,00
Reserva de Contingência	R\$:	667.000,00
Total	R\$:	62.475.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$:	2.200.000,00
02 - Judiciária	R\$:	152.000,00
04 - Administração	R\$:	13.873.000,00
08 - Assistência Social	R\$:	2.102.000,00
09 - Previdência	R\$:	2.900.000,00
10 - Saúde	R\$:	8.874.500,00
12 - Educação	R\$:	17.947.000,00
13 - Cultura	R\$:	377.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$:	28.000,00
15 - Urbanismo	R\$:	4.910.000,00
16 - Habitação	R\$:	1.809.000,00
17 - Saneamento	R\$:	725.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$:	553.000,00
20 - Agricultura	R\$:	330.000,00
22 - Indústria	R\$:	290.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$:	745.000,00
25 - Energia	R\$:	960.000,00
26 - Transporte	R\$:	1.542.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$:	140.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$:	1.350.000,00
99 - Reserva Contingência	R\$:	667.000,00
Total	R\$:	62.475.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

a) PODER LEGISLATIVO

1 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$:	2.200.000,00
----------------------	------	--------------

b) PODER EXECUTIVO

01 - Prefeitura Municipal	R\$:	32.700.000,00
02 - Fundo Mun. De Saúde	R\$:	8.900.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

03 – Fundo Des. Ensino FUNDEB	R\$:	10.000.000,00
04 – Fundo Mun. Assist. Social	R\$:	3.000.000,00
05 – Fundo Mun. Invest. Social	R\$:	500.000,00
06 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	R\$:	25.000,00
07 – Fundo Apoio a Cultura – FAIC	R\$:	50.000,00
08 – Fundo Mun. Habitação	R\$:	1.800.000,00
09 – Fundo Mun. De Meio Ambiente	R\$:	400.000,00
10 – Inst. Mun. Prev. Social - Previlândia	R\$:	2.900.000,00
Sub Total	R\$:	60.275.000,00
Total Geral	R\$:	65.475.000,00

Artigo 4º - Fica aprovado o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, que Estima Receita e Fixa Despesa para o Exercício de 2008 em R\$: 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos e mil reais) conforme especificações e quadro Anexo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no artigo 43 da Lei Federal 4.350 / 64 extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste artigo.

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através do Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria as despesas com pessoal, convênios e obrigação patronal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2007.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal